LEI Nº 631/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

TRANSFORMA EM ZONA URBANA IMÓVEL ESPECÍFICO, PARA OS FINS DA LEI FEDERAL Nº 6.766/79, BEM ASSIM, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCV) NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º. Fica transformado em zona urbana específica, para os fins do art.3º, da Lei Federal n.º 6.766/79, o imóvel correspondente à matrícula n.º0189, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Icapuí, "Cartório Costa Lima", da Comarca de Icapuí/CE, a saber: 01 (um) terreno situado na rua projetada do cemitério, no bairro centro desta cidade de Icapuí/CE, medindo e extremando pela forma seguinte: Ao nascente, 4.997,00 metros, com terras do espólio de José Ferreira da Silva; ao poente, 4.997,00 metros, com terras de Zilda Ferreira da Silva; ao norte, 63,00 metros, com a referida rua projetada do cemitério; e, ao sul, 63,00 metros, com terras de Enoque do Manguinho, perfazendo uma área total de 314.811,00m^2 metros quadrados, equivalente a 31,4811 hectares, pertencente a José Airton Félix Cirilo da Silva, engenheiro civil e advogado portador do documento de identidade RG nº792514-SSP/CE, inscrito no CPF nº092.573.573-68, e sua mulher Joyce Teixeira Bonfim da Silva, do lar, portadora do documento de identidade RG nº94002534400-SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº370.997443-72 assim caracterizado: "uma área de terreno medindo 31,4811 hectares, situado na Rua Paraíso, gruta de Icapuí, centro, sede municipal, Icapuí/CE, CEP. 62.810-000, que será denominado "Loteamento Bom Viver",

Art. 2º. A finalidade desta zona urbana específica será o parcelamento do solo, na modalidade de loteamento para fins residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCV) do Governo Federal, a ser denominado "Loteamento Bom Viver", vedada a instalação de indústria poluente.

Parágrafo único – O loteamento deverá ser integralmente executado, conforme exigências da Lei Federal n.º 6.766/79 e legislação ambiental pertinente, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao estado de zona rural.

Art. 3º. O Poder Executivo informará ao INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária, sobre a transformação da área de terra, objeto desta Lei, de área rural para área urbana do Município de Icapuí.

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 02 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br